



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 247

Autoriza os Srs. PEDRO EDSON ZAMIN
e SÍLVIO MACIEL DE ASSIS, a renovar blocos de
pedras existentes nas vias públicas.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipa-
pal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder per-
missão aos Srs. PEDRO EDSON ZAMIN e SÍLVIO MACIEL DE ASSIS, a renov-
arem os blocos de pedras existentes nas vias públicas e na barreira
da Prefeitura.

Artigo 2º. A título de remuneração pelo serviço de remoção,
os Srs. Pedro Edson Zanin e Sílvio Maciel de Assis farão uso que lhe
aprouver dos respectivos blocos de pedra.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 7 de --
maio de 1974.-

Helio Benzi
HELIO BENZI
Presidente da Câmara

ACIL DA SILVA BARBOZA
Vice-Presidente

João Lisboa de Macedo
JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário

RUI NEI ESTEVES
2º. Secretário.-



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

COMISSÕES PERMANENTES

Parecer em conjunto, firmado pelas Comissões Permanentes da Casa, sobre o Projeto de Lei n.º. 02/74, proveniente da Mensagem n.º.02/74, do Executivo.

O Projeto n.º. 02/74, de que trata o presente Parecer, autoriza os Srs. PEDRO EDSON ZAMIN e SÍLVIO MACIEL DE ASSIS, a removerem blocos de pedras existentes na vias públicas, recebendo, como remuneração desse serviço, os próprios blocos.

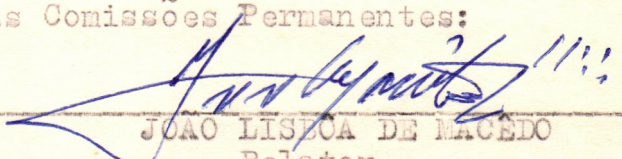
Dentro do aspecto legal, o projeto está perfeitamente enquadrado, tendo em vista o que consta do Artigo 46, item XVI, alínea b), da Lei n.º.3154, de 06/01/1972 - Organização dos Municípios, que diz: "compete privativamente à Câmara autorizar o Prefeito a adquirir, alienar, permutar, doar bens imóveis ou recebê-los, aceitar legados ou heranças."

Dentro do aspecto urbanístico, acham estas Comissões que a matéria dará ao Sr. Prefeito um meio técnico de prosseguir, com maior êxito e melhor produção, o plano de urbanização da cidade.

Em razão do exposto, opinamos por sua aprovação.

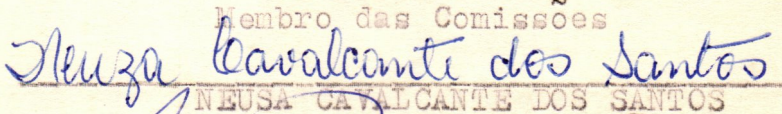
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 7 de maio de 1974.--

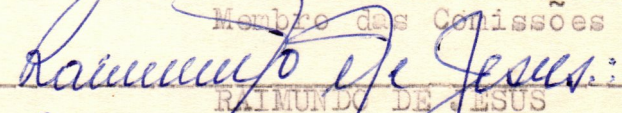
Pelas Comissões Permanentes:


JOÃO LISBOA DE MACEDO
Relator.

ACIL DA SILVA BARBOSA
Membro das Comissões

RUDNEI ESTEVES
Membro das Comissões


NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS
Membro das Comissões


RAIMUNDO DE JESUS
Membro das Comissões



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, 23 de abril de 1974.

MENSAGEM Nº 002/74

Exm^o. Sr. Presidente e demais Membros da
Câmara Municipal de Ladário.

Tenho a honra de envaminhar a essa Egré-
gia Casa, o incluso projeto de lei que autoriza este
Executivo conceder permissão para os Senhores PEDRO
EDSON ZAMIN e SILVIO MACIEL DE ASSIS a removerem os
blocos de pedras existentes nas vias públicas e na
barreira da Prefeitura.

Como é notório esses blocos, resultantes
do serviço de terraplanagem quando no asfaltamento -
da estrada Corumbá-Ladário, bem assim como das esca-
vações para retirada de terra da barreira, não podem
ser removidos pela Prefeitura, por falta de meios e
constituem obstáculos a urbanização e aos trabalhos-
de retirada de terra da barreira.

Agora se nos oferece a oportunidade de -
remoção desses blocos que, a titulo de remuneração -
os doará aos permissionários.

Certos do acatamento dos Senhores Vereaa-
dores, reiteramos os nossos protestos de elevada es-
tima e distinguida consideração.

Amyntas Mônaco
AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

1. Distribuída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de
30/04/1974, sob projeto de Lei nº.02/74.-
2. Às Comissões permanentes, a fim de emitirem um pa-
recer em conjunto, designado relator o Vereador

Em 30/04/1974.-

Helio Benzi
Helio Benzi
presidente da Câmara.-

J
2/4/74



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza os Senhores PEDRO
EDSON ZAMIN e SILVIO MACIEL
DE ASSIS, a remover blocos-
de pedras existentes nas vi
as públicas.

O Prefeito Municipal de Ladário faz -
saber que a Câmara Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo auto-
rizada a conceder permissão aos Senhores PEDRO EDSON -
ZAMIN e SILVIO MACIEL DE ASSIS, a removerem os blocos-
de pedra existentes nas vias públicas e na barreira da
Prefeitura.

Art. 2º - A título de remuneração pe-
lo serviço de remoção de que trata o Artigo anterior,-
os Senhores PEDRO EDSON ZAMIN e SILVIO MACIEL DE ASSIS
farão uso que lhes aprouver dos respectivos blocos de
pedra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL-
DE LADÁRIO, em



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 02/74

"Autoriza os Senhores PEDRO EDSON ZAMIN e SÍLVIO MACIEL DE ASSIS, a remover blocos de pedras existentes nas vias públicas".

(Referência: Mensagem nº.02/74, de 23 de abril de 1974, do Executivo).

O prefeito Municipal de Ladário faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e o prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder permissão aos Senhores PEDRO EDSON ZAMIN e SÍLVIO MACIEL DE ASSIS, a removerem os blocos de pedra existentes nas vias públicas e na barreira da prefeitura.

Artigo 2º. - A título de remuneração pelo serviço de remoção de que trata o artigo anterior, os Senhores PEDRO EDSON ZAMIN e SÍLVIO MACIEL DE ASSIS farão uso que lhes aprouver dos respectivos blocos de pedra.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30 de abril de 1974.-

JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário.-